



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 543
de 16/10/14 FL. 02
Visto

CONTRATO N.º 237/2014
Pregão, na Forma Presencial n.º 117/2014
Processo LC 581 – Homologado em 08/08/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 3947
de 17/10/14 FL. 36
Visto

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, n.º 1369, Centro, Cidade de Guarapuava – PR, telefone para contato 45-3055-4955, neste ato representado pelo Procurador o senhor Alcione João Faggion, portador do RG n.º 4.467.222-7 e CPF n.º 635.745.359-53, residente e domiciliado na Cidade de Toledo – PR.

As partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar, em conformidade com a Lei nº 11.788/08 e demais normas aplicáveis, Programa de Estágio supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos seguintes termos:

Níveis de Estágios:	Carga Horária máxima	N.º máximo de estagiários (até)	Auxílio mensal em vale-transporte R\$	(+) Valor Mensal de Bolsa-auxílio R\$	Valor total Mensal repassado ao estagiário R\$	Taxa de administração
Educação de Nível Médio	4 horas	10	30,00	330,00	360,00	4,99%
Educação de Nível Médio	6 horas	10	50,00	650,00	700,00	
Educação de Nível Médio Profissional	4 horas	10	30,00	380,00	410,00	
Educação de Nível Médio Profissional	6 horas	15	50,00	650,00	700,00	
Educação de nível superior	4 horas	10	30,00	380,00	410,00	
Educação de Nível Superior	6 horas	15	50,00	650,00	700,00	



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- h) Receber estudantes encaminhados pela CONTRATADA e informar os nomes dos aprovados para o estágio;
- i) Informar mensalmente ao CONTRATADO a frequência dos estudantes ao estágio;
- j) Transferir mensalmente ao CONTRATADO, a importância destinada exclusivamente à concessão de Bolsa-Auxílio e, eventualmente, demais valores devidos aos seus Estagiários;
- k) Informar ao CONTRATADO, por escrito, imediatamente, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos, toda vez que ocorrer rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio – TCE/PE, ou qualquer outra alteração no mesmo.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a encaminhar às Instituições de Ensino as informações prestadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATADA efetuará ao CONTRATADO, mensalmente, uma Contribuição Institucional de 4,99% (quatro vírgula noventa e nove por cento) incidente sobre o valor das Bolsas-Auxílio e obrigações inerentes (aquelas constantes do Termo de Compromisso e Plano de Estágio) repassadas aos estagiários, sobre os valores constantes no quadro da Cláusula Primeira deste Contrato. O Valor máximo anual a ser pago por este contrato, conforme estimativa prevista, é de R\$ 22.095,72 (vinte e dois mil, noventa e cinco reais e setenta e dois centavos). Os valores citados nas bolsas auxílios, poderão, à critério do Governo Municipal, serem corrigidos anualmente, pelo índice oficial do INPC, ou outro que vier substituir.

Parágrafo Único: Para assumir as despesas ora contratadas, serão utilizados recursos das seguintes Contas Orçamentárias vigentes:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Séc. de Administração

3.3.90.39.79 – 763 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.013 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.79 – 1658 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – Ações Culturais

3.3.90.39.79 – 2327 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.3.90.39.79 – 2954 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.79 – 3630 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824315006.004 – Manutenção das atividades do Projeto PIA

3.3.90.39.79 – 5304 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.79 – 4735 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.014 – Secretaria de Ind. Com. Turismo e Desenvolvimento Econômico

226611650.2.062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo

3.3.90.39.79 – 4981 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

02.014 – Secretaria de Ind. Com. Turismo e Desenvolvimento Econômico

226611650.2.062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo

3.3.90.39.79 – 4981 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Conforme previsto no Termo de Referência – Edital de Licitação – Pregão n.º 117/2014

- a) Identificar as oportunidades de estágio;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo;
- d) Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes;
- f) Repassar ao estagiário, mensalmente, no prazo máximo de dois dias úteis, o pagamento da Bolsa-Auxílio e demais benefícios
- g) porventura existentes;
- h) Notificar a PARTE CONCEDENTE de qualquer irregularidade que constate na situação escolar do Estagiário;
- i) Manter em arquivo os documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) Efetuar o recolhimento à Receita Federal de valor do Imposto de Renda retido das Bolsas-Auxílio pagas aos Estagiários;
- k) Emitir e fornecer aos Estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda.
- l) Providenciar a inclusão da Parte Concedente como subestipulante da apólice de seguro em Benefício dos Estagiários;
- m) A contratada deverá dispor de escritório na região do Município de Pato Bragado, numa distância máxima de 50km, contados da sede do Município da CONTRATANTE, com instalações e pessoal técnico adequado para atendimento dos estagiários e da Administração Municipal;
- n) Todos os documentos que vierem a ser elaborados em decorrência do objeto deste Contrato (contratos, termos aditivos, relatórios semestrais de avaliação, entre outros), deverão, **obrigatoriamente** serem entregues impressos, sob responsabilidade exclusiva da Contratada, junto ao setor de Recursos Humanos da Municipalidade de Pato Bragado – PR.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

o) Atuar com agilidade e presteza no atendimento às demandas do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1.º de novembro de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.. Este contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para efeitos obrigacionais, o Processo de Licitação – Modalidade Pregão Presencial n.º 117/2014, a proposta adjudicada e demais termos relacionados integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

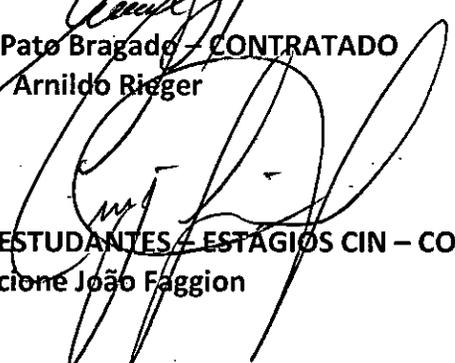
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se origine deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E por estarem de acordo, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado – PR, em 14 de outubro de 2014.


Município de Pato Bragado – CONTRATADO
Arnildo Rieger


CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN – CONTRATADA
Alcione João Faggion